

## Tributação de Plano de Benefício

- **Dedução de contribuição**

- a) Tanto o regime de tributação progressivo como o regressivo permitem a dedução das contribuições previdenciárias vertidas para EFPC no exercício
- b) As contribuições efetuadas para os Planos de Previdência Complementar poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física até o limite de 12% da renda bruta anual tributável do contribuinte na declaração de ajuste anual de rendimentos (DAA).
- c) A dedução é condicionada também ao recolhimento de contribuições para o regime geral de previdência social ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- d) As contribuições para feitas por dependente no Imposto de Renda podem ser incluídas na DAA do declarante para fins de dedução do Imposto de Renda;
- e) Na hipótese de o dependente possuir mais de 16 (dezesseis) anos, a dedução é condicionada também ao recolhimento, em nome do dependente, de contribuições para o regime geral de previdência social ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- f) As contribuições ao Plano de Aposentadoria SIAS – PrevSIAS (CNPB n. 2013.0011-18) podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda a pagar da pessoa física que desembolsou o numerário, devendo ser consignadas no campo “pagamentos efetuados - código 36”;
- g) As contribuições ao Plano Previdenciário Suplementar ao Regime Jurídico Único (Plano RJU) (CNPB n. 1991.0012-74) com relação ao benefício de suplementação de aposentadoria por invalidez podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda a pagar, devendo ser consignadas no campo “pagamentos efetuados - código 36”;
- h) No que tange o benefício do pecúlio por morte do Plano Previdenciário Suplementar ao Regime Jurídico Único – Plano RJU (CNPB n. 1991.0012-74), a Receita Federal do Brasil possui o entendimento da Solução de Consulta COSIT nº 373, de 18/12/2014: “... As importâncias pagas a entidades de previdência complementar a título de pecúlio ou seguro não são dedutíveis para fins de apuração do imposto devido na DAA da pessoa física...”;
- i) As contribuições ao Plano Previdenciário Suplementar à Previdência Social (Plano CLT) (CNPB n. 1979.0011-38) podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda a pagar, devendo ser consignadas no campo “pagamentos efetuados - código 36”;

- **Dedução sobre os benefícios**

Quando do recebimento de benefício:

- a) No caso de **opção pela tabela progressiva**, o assistido deve declarar o recebimento na DAA do Imposto de Renda como “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular”.

Esse valor se somará a outros rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica. Neste regime, são permitidas deduções na Declaração de Ajuste Anual, tais como despesas médicas, educacionais e descontos decorrentes de Declaração Simplificada.

- b) No caso de **opção pela tabela regressiva**, a tributação é exclusiva na fonte e definitiva, devendo o assistido declarar o recebimento do benefício (ou resgate) em “Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva ou Definitiva”. Os rendimentos de tributação exclusiva são aqueles que são tributados no momento de seu recebimento, não se sujeitando a recálculo na declaração. A retenção é feita pela fonte pagadora. O imposto recolhido é definitivo, ou seja, a declaração não gera compensação / restituição do numerário recolhidos sobre esse tipo de rendimento. Mesmo assim, o contribuinte deve declarar esses valores na DAA. Os rendimentos recebidos sob a tabela regressiva já estão tributados em definitivo, motivo por que não estão sujeitos a quaisquer deduções.

• **Alíquota do IR incidente sobre os benefícios**

- a) No caso da **tabela progressiva**, o Imposto de Renda Retido na Fonte, neste regime, é considerado como antecipação, isto é, será levado para a Declaração de Ajuste Anual. Assim, os benefícios ou o resgate de Contribuições recebidos no ano são somados aos demais rendimentos para efeito do cálculo do imposto a pagar ou a receber.

Então, se se tratar de:

- i. Renda mensal: incide a tabela progressiva do Imposto de Renda, prevista na Lei n. 11.482/2007 que, para 2017, será a vigente desde abril de 2015 (Lei n. 13.149/2015).

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

- ii. Pecúlio: valores pagos estarão sujeitos a Imposto de Renda Retido na Fonte e incide a alíquota única de 15% sem deduções sobre o valor resgatado, como antecipação de IR. Para receber compensação / restituição de IR retido no resgate, deverá o contribuinte fazer o ajuste na Declaração Anual de Imposto de Renda.

- b) No caso da **tabela regressiva** não há diferenciação de alíquotas, ou seja, tanto para quem recebe renda mensal como para quem resgata aplica-se a tabela regressiva prevista na Lei n. 11.053/2004. Deve o assistido declarar o recebimento do benefício (ou resgate) em “Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva ou Definitiva”.

<b>PRAZO DE ACUMULAÇÃO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
Inferior ou igual a 2 (dois) anos	35%
Superior a 2 (dois) anos e inferior ou igual a 4 (quatro) anos	30%
Superior a 4 (quatro) anos e inferior ou igual a 6 (seis) anos	25%
Superior a 6 (seis) anos e inferior ou igual a 8 (oito) anos	20%
Superior a 8 (oito) anos e inferior ou igual a 10 (dez) anos	15%
Superior a 10 (dez) anos	10%

### **Como são as alíquotas de tributação no regime Regressivo?**

O regime Regressivo de tributação toma por base o prazo de acumulação para definir a alíquota que incidirá sobre os benefícios. Existem dois métodos definidos na legislação para calcular o período de acumulação:

- Método PMP (Prazo Médio Ponderado) – para os planos de benefícios que consideram cálculo atuarial, isto é, planos em que o participante se aposenta recebendo renda vitalícia.

O método do Prazo Médio Ponderado transforma em fração de ano o valor da contribuição efetuada em relação ao saldo total do participante. Nesse cálculo, estima-se que a cada dois anos de contribuição para o plano representem um ano de acumulação.

Exemplo: Se o participante contribuir de maneira uniforme por 11 anos, o prazo médio ponderado será de 5,5 anos e o participante cairá na faixa de tributação de 25%.

Exemplo: 10 anos de contribuição = 4,89 anos

Exemplo: 20 anos de contribuição = 9,82 anos

Exemplo: 25 anos de contribuição = 12,29 anos.

- Método PEPS (Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai) – para os planos de benefícios que não consideram cálculo atuarial (benefícios por prazo determinado e resgate), ou seja, plano em que o participante se aposenta recebendo renda certa por um período de tempo estabelecido por ele.

No caso PEPS, a contagem do prazo de acumulação é linear. Portanto, as primeiras contribuições efetuadas são as que irão efetuar o pagamento dos primeiros benefícios mensais futuros.

Neste método a alíquota é aplicada individualmente a cada uma das contribuições considerando o prazo de permanência, apurado entre a data de entrada e a data de saída.

Exemplo: Se em janeiro/2012 foi registrada a primeira contribuição nesse regime, em janeiro/2014 essa contribuição passou da alíquota 35% para 30%. Da mesma forma a contribuição de fevereiro/2012 passará a ser tributada de 35% para 30% em fevereiro/2014, e assim para as demais contribuições.

### **O método utilizado pelo Plano PrevSIAS o pagamento de benefícios é o PEPS.**

A alíquota da Tabela Regressiva, a ser aplicada sobre cada benefício mensal, será obtida considerando o tempo de permanência (Prazo de Acumulação) das contribuições que serão utilizadas para o pagamento do benefício do mês.

Os benefícios serão pagos com os recursos das contribuições, na mesma sequência de tempo em que foram realizadas. Isto significa que os primeiros benefícios serão pagos com as primeiras contribuições realizadas e assim por diante.

Desta maneira, procura-se utilizar, a princípio, os recursos com maior prazo de acumulação e, portanto, com a menor alíquota.

No caso de pagamento de Benefícios Não-Programáveis (aposentadoria por invalidez e pensão por morte), sendo a escolha pela Tabela Regressiva, incidirá Imposto de Renda, conforme art. 16 da Lei n. 11.053/2004:

- i. alíquota de 25%: quando o Prazo de Acumulação for inferior ou igual a seis anos;
- ii. percentual conforme a Tabela Regressiva, para Prazo de Acumulação maior que seis anos.

A alíquota inicial da Tabela Regressiva será aquela correspondente ao prazo de acumulação calculado no momento da concessão do Benefício. O prazo de acumulação continuará contando após a concessão, havendo uma redução gradual dessa alíquota, até o limite mínimo de 10%.

**O participante assistido com mais de 65 anos tem a parcela de isenção nos dois regimes de tributação (Progressivo ou Regressivo)?**

Sim, o participante assistido com mais de 65 anos, possui a parcela de isenção (redução da base de cálculo) no imposto de renda independentemente da opção pelo regime de tributação.

**O participante de um plano com Regime de Tributação Regressivo, ao efetuar a portabilidade dos recursos para outra entidade, o prazo de acumulação de que trata a lei será reiniciado?**

Se o recurso estiver aplicado num plano com Regime Tributário Regressivo, quando ocorrer a portabilidade, o histórico do tempo de permanência da aplicação do recurso é informado à nova instituição e, se na nova entidade ele optar pelo Regime Tributário Regressivo, continua a alíquota a decrescer de acordo com a tabela.

Se o recurso estiver aplicado num plano com Regime Tributário Regressivo e, no plano receptor, o participante optar pela tabela progressiva:

- a) Com relação à parcela portada, continua o regime tributário regressivo (irretratabilidade);
- b) Com relação à parcela constituída na nova entidade, o participante pode optar pelo Regime Progressivo, devendo este recurso ficar segregado do previsto no “a”, de forma a permitir a identificação das distintas regras de tributação aplicáveis aos resgates ou benefícios.

**Até quando o participante pode escolher o regime de tributação?**

O participante deve optar até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso no Plano PrevSIAS, mesmo nas hipóteses de portabilidade (art. 1º, § 6º, da Lei 11.053/2004). Caso não faça a opção dentro do prazo, o Regime Progressivo será escolhido automaticamente pela Receita Federal.

**Até quando a EFPC deve informar à Receita Federal a opção de regime de tributação?**

A EFPC deve encaminhar Declaração sobre Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV) até o último dia útil do mês de julho do ano-calendário subsequente ao que se der a opção (Instrução Normativa SRF n. 588, de 21/12/2005; Art. 13, inciso II, e Instrução Normativa SRF n. 667, de 27/07/2006)